



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

PARECER

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, as Emendas SAPL nº 01/2025 e 02/2025, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem, ao Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 001/2025, que “Define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal providências.”

A Emenda nº 01/2025 visa modificar o § 4º do artigo 65 do Projeto de Lei nº 1/2025. De acordo com a justificativa trazida pela autora, a presente emenda tem como objetivo propor o aumento do percentual mínimo de cargos comissionados por servidores específicos no âmbito da administração municipal, de 20% para 30% até o fim do mandato. Alega que tal medida se faz necessária em face da busca de decisões mais fundamentadas e a execução mais eficiente das políticas públicas, concomitantemente à contribuição para a redução de custos relacionados à contratação e treinamento de profissionais externos, minimizando riscos associados às práticas que podem comprometer a legalidade e a moralidade administrativa, como o favorecimento político.

Já a Emenda nº 02/2025 visa a modificação do §2º do artigo 46 do Projeto de Lei nº 1/2025. De acordo com a autora, a proposta se justifica mediante a necessidade de uma pessoa representativa, com amplos conhecimentos e vivência como responsável pelo Departamento de Juventude. Ainda, defende que reduzir a gestão da juventude exclusivamente ao âmbito do esporte seria limitar a compreensão e o atendimento das múltiplas necessidades e aspirações dessa faixa etária, o que poderia resultar em políticas públicas fragmentadas e pouco eficazes.

As Emendas nº 01/2025 e 02/2025 foram objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

Inicialmente, vale se dizer que já foi objeto



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de análise por este departamento o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do poder executivo, conforme pode se observar no Parecer nº 03/20251. Assim, o presente parecer limitar-se-á tão somente a analisar as modificações propostas nas Emendas nº 01/2025 e 02/2025, de autoria parlamentar.

...

No entanto, faz-se necessário observar que a Constituição Federal de 1988 (art. 61, §1º, II) e a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu (art. 45) **asseguram ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa para propor leis que tratem da organização administrativa, criação de cargos, funções, e aumentos de remuneração de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo.**

...

Ocorre que, as emendas padecem de vício de iniciativa, vez que as alterações propostas interferem diretamente na estrutura administrativa proposta pelo Executivo no PL nº 01/2025, o que caracteriza invasão de competência legislativa ao pretender incluir cargos e redefinir a estruturação interna da administração municipal.

Isto porque, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a **criação, extinção e alteração de cargos públicos, bem como a estruturação de órgãos, são matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo** (STF, ADI 2.867, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 19.10.2005).

...

Desta forma, ademais de razoavelmente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

justificadas as motivações das emendas propostas, e em que pese o papel do vereador seja, essencialmente, legislar sobre matérias de interesse coletivo, podendo ainda fiscalizar a atuação do Executivo e propor mudanças que envolvam o Legislativo ou a Administração pública de maneira geral, este deve sempre atuar dentro dos limites de sua competência, de modo que **a vereadora, por ser integrante do Poder Legislativo, não possui a competência para alterar a estrutura de órgãos do Executivo e criar cargos, conforme pretendido**, o que poderia acarretar em violação ao princípio da separação dos poderes e a autonomia do Prefeito na organização de sua administração, vez que configuraria uma invasão da competência exclusiva do Executivo, conforme já mencionado.

...

Em conclusão, vislumbro que as Emendas nº 01/2025 e 02/2025 ao PL nº 01/2025 encontram óbice no art. 45, da Lei Orgânica Municipal, razão pelo qual OPINO pela inviabilidade de tramitação de ambas, na forma do art. 67, alíneas 'c' e 'd', do Regimento Interno desta Câmara."

Isto posto, após a devida análise da Matéria, e diante do parecer jurídico apresentado, nos manifestamos contrários à aprovação das Emendas nºs 01/2025 e 02/2025 ao Projeto de Lei nº 01/2025.

Sala das Comissões, 08 de janeiro de 2025



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLJR

Soldado Fruet
Presidente/Relator

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Membro

CEFOTICAF

Anice Gazzaoui
Presidente

Evandro Ferreira
Vice-Presidente

Adriano Rorato
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E662-D92A-B8A4-E2E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 08/01/2025 14:09:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 08/01/2025 14:10:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANICE GAZZAOUİ (CPF 939.XXX.XXX-49) em 08/01/2025 14:17:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/01/2025 14:25:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 08/01/2025 14:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 08/01/2025 14:56:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E662-D92A-B8A4-E2E2>